

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Termo de convênio que celebram entre si o Município de **PERITIBA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL PERITIBA**, visando a manutenção das atividades da entidade Hospitalar

MUNICÍPIO DE PERITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei José Bonifácio, 63, Peritiba-SC., através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, instituído pela Lei Municipal nº 854/93, representado pela sua gestora, Sra **DORACI TEREZA FERRARI**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 664.596.809-49, residente e domiciliada na rua Juvelino Poletto, Peritiba-SC., doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL PERITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 78.478.559/0001-19, com sede a rua Frei Bonifácio, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **CEZAR WEBER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 613.247.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, passam a acordar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente CESSÃO tem por objetivo o repasse de equipamentos hospitalares a Sociedade Beneficente Hospital Peritiba, para manutenção das atividades da entidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo é por período indeterminado, ou até que os materiais cedidos possam ser utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS CEDIDOS:

O **FMS** cede os seguintes bens:

- 01 (um) ambú silicone infantil - registro no patrimônio 2328
- 01 (um) ambú silicone adulto - registro no patrimônio 2330
- 01 (um) aparelho nebulizador - registro no patrimônio 2436
- 01 (um) biombo duplo 1,80 X 1,15 - registro no patrimônio 2474
- 01 (uma) balança digital p/ bebê Welmy - registro no patrimônio 2488
- 02 (dois) ar condicionado 10.000 btus - registro no patrimônio 1123 e 2152
- 01 (um) biusturí elétrico GT3 - registro no patrimônio 2510

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- I – utilizar os referidos equipamentos em prol da população peritibense.
- II – Conservar os equipamentos da melhor forma possível, realizando as manutenções conforme recomendações técnicas.
- III– fornecer informações e dados, quando solicitados pelo CEDENTE.
- IV – Restituir ao CEDENTE, assim que sua vida útil terminar, para fins de baixa no patrimônio

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO

A CESSÃO será extinta:

- I – pela vontade das partes;
- II – por denúncia.

§ 1º - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O CEDENTE, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CESSIONÁRIO relatórios sobre as condições de uso dos bens cedidos, uma vez que o patrimônio precisa ser zelado ;
- II – correrão por conta e responsabilidade do CESSIONÁRIO, todos os encargos com manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA –DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta CESSÃO.

E, por estarem cientes do acordado, as partes assinam esta cessão em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Peritiba-SC., 20 de outubro de 2006

DORACI TEREZA FERRARI
Secretária Municipal de Saúde

CEZAR WEBER
Presidente da Sociedade Beneficente
Hospital Peritiba

Testemunhas:

NEUSA KLEIN MARASQUIM
CPF:

HELENA MARIA F. KOPSELL
CPF; 477.057.609-91